

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 237.2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA EM TODAS AS ARRENDATÁRIAS, CONSIGNATÁRIAS E LOCATÁRIAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 30 do Estatuto:

Considerando a Decisão DIREXE nº. 474.2016, em sua 1781ª Reunião Ordinária, realizada em 21-09-2016,

Considerando que o artigo 104, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 72, de 29-12-2009, da ANVISA, que dispõe sobre o controle de espécimes da fauna sinantrópica nociva à saúde, em que a administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários devem manter as áreas sob sua responsabilidade livres de criadouros de larvas de insetos e insetos adultos;

Considerando a Resolução nº 3274, de 06/02/14, da ANTAQ, que dispõe em seu artigo 3 sobre a necessidade de observar permanentemente as condições mínimas de higiene e limpeza, por meio de remoção, armazenagem e destinação adequada dos resíduos e demais inservíveis, assim como controle de pragas e instalação de mecanismos de vedação à entrada de insetos e animais nocivos nos recintos de armazenagem ou destinados à movimentação de passageiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 141, de 19/12/06, do IBAMA, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;

Considerando as características dos terminais portuários, equipamentos e estruturas, existentes na área do Porto Organizado:

RESOLVE:

1. Estabelecer a obrigatoriedade da implantação do Programa Integrado de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica Nociva (FSN) em todas as arrendatárias, consignatárias e locatárias do Porto Organizado de Santos;

2. Que cabe a todos os colaboradores da administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários controlar a população de animais sinantrópicos nas áreas de sua responsabilidade e mantê-las livres de criadouros e/ou abrigos de insetos, roedores e pombos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva, bem como de fatores que propiciem a manutenção e reprodução desses vetores;

2.1. As arrendatárias, consignatárias e locatárias deverão implantar medidas físicas ou químicas que impeçam a entrada e permanência de pombos em suas instalações;

2.2. As arrendatárias, consignatárias e locatárias deverão promover a limpeza e higienização de suas áreas, por meio de remoção, armazenagem e destinação adequada dos resíduos e demais materiais inservíveis que possam servir de fonte de alimento e abrigo a vetores e pragas urbanas.

3. Os terminais deverão elaborar Relatório Mensal de atividades e enviá-lo à CODESP até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

3.1. O Relatório Mensal deverá ser enviado em meio digital, através dos seguintes endereços eletrônicos: danielragoneti@portodesantos.com.br, marcelaribeiro@portodesantos.com.br e noele@portodesantos.com.br.

3.2. O Relatório Mensal deverá conter as seguintes documentações:

3.2.1. Certificado de Execução de Desinsetização;

3.2.2. Certificado de Execução de Desratização;

3.2.3. Relatório da empresa controladora de pragas, quando houver;

3.2.4. Ordem de Serviço emitida pela empresa controladora de praga;

3.2.5. Certificado de treinamento/educação em saúde dos funcionários, quando houver;

3.2.6. Os terminais que movimentam granel sólido de origem vegetal, além dos documentos acima, deverão enviar também:

3.2.6.1. Cronograma de limpeza do terminal ou documento similar;

3.2.6.2. Relatório fotográfico com datas e legendas nas fotos.

4. Caberá à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (SUMAS):

4.1. Inspeções periódicas nas áreas arrendadas e não arrendadas, consignadas e locatárias para acompanhamento, in loco, das atividades desenvolvidas por estes;

4.2. Solicitar às demais gerências desta Companhia, a realização de ações de controle, como limpeza, capinação, intervenções estruturais, dentre outras atividades específicas, que visem eliminar condições propícias à proliferação de fauna sinantrópica nociva;

4.3. O gerenciamento e análise dos documentos e demais registros que comprovem a implantação e execução do controle da fauna sinantrópica nociva pelas arrendatárias, consignatárias e locatárias do Porto Organizado de Santos.

5. Penalidades:

5.1. O não cumprimento do item 3, após os prazos estipulados e eventuais prorrogações concedidas por esta Autoridade Portuária, implicarão em:

5.2. No primeiro mês de não conformidade, envio de notificação ao terminal;

5.3. A partir do segundo mês de não conformidade, encaminhamento de ofício à ANVISA, para ciência da situação e à ANTAQ, visando a abertura de processo infracional, em atenção ao disposto no inciso XI, do artigo 17, da Lei nº 12.815/2013.

6. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Alex Bôtelho de Oliva, M.Sc.
Diretor-Presidente**